

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
c) Pessoal técnico médio:		
De enfermagem:		
1	Técnico de enfermagem de 1.ª classe	J
6	Técnicos de enfermagem de 2.ª classe	K
—	Técnicos de enfermagem de 3.ª classe (b)	L
De acção social:		
1	Assistente social de 1.ª classe	J
1	Assistente social de 2.ª classe	K
—	Assistente social de 3.ª classe (b)	L
De administração e organização:		
1	Contabilista de 1.ª classe	J
1	Contabilista de 2.ª classe	K
—	Contabilista de 3.ª classe (b)	L
De instalação e equipamento:		
1	Ténico de instalações de 1.ª classe	J
2	Técnicos de instalações de 2.ª classe	K
d) Pessoal técnico auxiliar:		
1	Desenhador de 1.ª classe	N
1	Desenhador de 2.ª classe	P
e) Pessoal administrativo:		
2	Chefes de secção	J
4	Primeiros-oficiais	L
5	Segundos-oficiais	N
8	Terceiros-oficiais	Q
7	Escrivães de 1.ª classe	S
13	Dactilógrafos	U
2	Telefonistas	X
f) Pessoal menor:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
1	Contínuo de 2.ª classe	X

(a) A remunerar mediante gratificação a estabelecer em despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência.

(b) O encargo resultante do provimento das três categorias não poderá exceder a verba inscrita para as duas primeiras.

II) Direcção da Zona Hospitalar do Norte

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
1	Secretário de zona hospitalar	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escrivães de 1.ª classe	S
3	Dactilógrafos	U
1	Contínuo de 2.ª classe	X
1	Telefonista	X

III) Direcção da Zona Hospitalar do Centro

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
1	Secretário de zona hospitalar	J
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escrivães de 1.ª classe	S
1	Dactilógrafo	U
1	Contínuo de 2.ª classe	X

IV) Direcção da Zona Hospitalar do Sul

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
1	Secretário de zona hospitalar	J
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Terceiros-oficiais	Q
2	Escrivães de 1.ª classe	S
3	Dactilógrafos	U
1	Contínuo de 2.ª classe	X
1	Telefonista	X

Nota

Este quadro substitui o mapa II inserto na Portaria n.º 19 045, de 23 de Fevereiro de 1962, e abrange tanto os serviços centrais como os das zonas hospitalares.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 29 de Maio de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 21 317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bogotá, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 21 154, de 9 de Março de 1965, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Pesos colombianos
Secretária	1 600,00
Dactilógrafa	800,00
Contínuo	600,00
	3 000,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Bogotá serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Junho de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho

de 24 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea 2 «Mosteiro dos Jerónimos» — 200 000\$00

Para a alínea 1 «Castelos e monumentos nacionais» + 200 000\$00

Da alínea 32 «Outros edifícios públicos» — 769 500\$00

Para as alíneas:

1) «Castelos e monumentos» . . . + 31 500\$00

10 «Edifícios da Guarda Fiscal» . . + 268 000\$00

11 «Edifícios da Guarda Nacional Republicana» + 500 000\$00

769 500\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Pereira Leal*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 14 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3), alínea c) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal jornalheiro eventual — Salários», da tabela de despesa do orçamento priva-

tivo do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 5) «Fardamento, resguardos e calçado»:

Da alínea 2 «Outro pessoal da Administração» — 20 000\$00

Para a alínea 1 «Pessoal menor» + 20 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 1 «Despesas de representação (artigo 77.º da Lei Orgânica)» — 20 000\$00

Para a alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 20 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 25 de Maio de 1965. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.